

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 166

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 15 de setembro de 2016

Assembleia aprova reajuste e programa de aposentadoria de servidores do TCE

Reajuste começou a vigorar desde o dia 1º de setembro, de forma retroativa

Durante a Reunião Plenária de ontem, os deputados aprovaram, em Primeira Discussão, o reajuste de 6% nos vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE). Os parlamentares também deram o primeiro aval para a criação do Programa de Aposentadoria Voluntária (PAV) para os servidores efetivos dessa corte. As duas propostas, encaminhadas em regime de urgência pelo TCE-PE, ainda precisam passar pelas votações em Segunda Discussão e em Redação Final.

O reajuste previsto no Projeto de Lei nº 983/2016 será contado a partir de 1º de setembro deste ano, de forma retroativa. No entanto, a matéria condiciona a retroação “à existência de disponibilidade financeira e orçamentária e à observân-



JOÃO BITA

TRÂMITE - Propostas foram enviadas em regime de urgência

cia dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)”. O PL ainda garante um aumento de 7% nos vencimentos dos servidores do TCE a partir de 1º de abril de 2017.

De acordo com a justificativa da matéria, “o im-

pacto financeiro resultante do reajuste ora tratado revela-se compatível com a Lei Orçamentária e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, e com as projeções para o exercício de 2017, enquadrando-se nos limites fixados na LRF, no

que toca às despesas com pessoal do TCE-PE”. Para se adequar aos limites impostos pela legislação, o tribunal já havia encaminhado, em agosto, o PL nº 939/2016, que modificou a estrutura da remuneração de seus servidores.

Já o PL nº 984/2016 estabelece os requisitos necessários para o servidor aderir ao PAV e a forma de cálculo do incentivo, que terá como base a remuneração do trabalhador, o tempo de serviço e o tempo faltante para a aposentadoria compulsória do requerente. Segundo a justificativa, a proposta “tem por finalidade obter, a curto prazo, significativa redução da despesa com a folha de pagamento de pessoal.”

As matérias foram aprovadas por unanimidade, com a abstenção do deputado Edilson Silva (PSOL).

“Abstenho-me de votar as matérias porque tenho dúvidas acerca da constitucionalidade dos PLs”, lembrou. Durante a Ordem do Dia, o parlamentar também optou pela abstenção nas votações dos PLs nº 969/2016, que altera a Lei Orgânica de Fernando de Noronha, e nº 850/2016, que institui, no Calendário do Estado, o evento “Evangelizar é Preciso” com o padre Reginaldo Manzotti.

“A normatização da contratação dos servidores de Fernando de Noronha precisa de um novo tipo de regulamentação. Vou me abster porque acredito que um tema dessa importância não deve ser discutido em regime de urgência”, discursou Edilson, referindo-se à primeira proposta, enviada pelo Executivo. O PL traz, entre as mudanças previstas para a Lei Orgânica do arquipélago, a

possibilidade de contratação de servidores temporários mediante seleção pública, até o provimento dos cargos integrantes do quadro de pessoal permanente.

Sobre o PL referente ao evento religioso, proposto pelo deputado João Eudes (PDT), Edilson justificou seu posicionamento. “Entendo que o Estado brasileiro é laico e que deve abrigar todas as religiões. No entanto, fico preocupado quando estabelecemos homenagens vinculadas a personalidades religiosas.” O deputado Adalto Santos (PSB) criticou o posicionamento do psolista, no tempo dedicado à Explicação Pessoal. “O evento nada mais é do que a apresentação do Evangelho para as pessoas. Nós respeitamos as outras bandeiras, por isso, espero que as nossas crenças sejam respeitadas.”

Gestão municipal

Edilson Silva aponta possível falta de manutenção de espaços públicos no Recife

A manutenção de espaços públicos de esporte e lazer no Recife foi criticada pelo deputado Edilson Silva (PSOL), na Reunião Plenária de ontem. Para o parlamentar, a Prefeitura investe em grandes obras, mas vários equipamentos estão abandonados, gerando insegurança na população.

“O prefeito Geraldo Julio faz a política da ‘amostra grátis’: constrói um espaço caro e vistoso como o Compaz, que custou R\$ 25 milhões e cai bem na propaganda de TV, mas abandona os equipamentos similares no restante o

parlamentar. Para Edilson, a propaganda eleitoral do atual gestor da Capital está mentindo à população. “Fala-se que os estudantes estão tendo aulas de robótica, que só estão ocorrendo numa única escola, mas, ao mesmo tempo, muitos alunos estão sem aula de educação física na Rede”, declarou.

O deputado destacou como um grande exemplo de “descaso” a situação do Parque do Jiquiá, na Zona Oeste do Recife. “Ali temos anfiteatros e equipamentos esportivos abandonados, entregues aos traficantes e à marginalidade”, relatou. Edilson

também citou o Centro da Juventude da Mustardinha e o Centro Social Bidu Krause, no Totó, além de espaços que estão fechados como o Teatro do Parque e o ginásio Geraldão. Para o parlamentar, iniciativas mais baratas poderiam trazer mais mudanças para a população. “O mercado público de Brasília Teimosa, por exemplo, tem uma área que poderia ser transformada em cine-clube, por um baixo custo”, apontou.

O líder do Governo na Casa, deputado Waldemar Borges (PSB), respondeu às críticas feitas por Edilson

Silva. Para o governista, “é muito fácil pinçar a situação de um local que não está na situação ideal para atacar a gestão municipal”. Em relação ao Parque do Jiquiá, ele afirmou que não se trata de um local que se deteriorou por causa da gestão, mas que nunca chegou a funcionar da maneira prevista. “A população do bairro sabe disso, e sabe que a gestão de Geraldo Julio tem avançado com 114 obras de revitalização de espaços públicos em toda a cidade”, observou.

Para Borges, “o Compaz é tratado com preconceito”.



JOÃO BITA

TRIBUNA - “Abandono”

“Parece que fazer um equipamento exemplar, num bairro popular, é visto como estrago de dinheiro públi-

co.” Borges ainda ressaltou os resultados nas áreas da educação e da segurança pública do Estado e da Capital. “O primeiro lugar do Ideb é fruto de R\$ 192 milhões investidos na educação, que montou a maior rede de escolas de referência do Brasil, com mais de 300 colégios”, destacou. Ele salientou que o Recife, hoje, é a capital menos violenta do Nordeste. “A prefeitura é parte disso, com uma secretaria dedicada à segurança e investimentos na guarda municipal, iluminação e revitalização de espaços públicos”, elencou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Meio Ambiente aprova critérios para descarte correto de radiografias

Projeto propõe recipientes específicos para coleta do material por instituições que realizam os exames



RINALDO MARQUES

POLUENTE - Filme radiográfico é composto por prata, metal pesado que demora até 200 anos para se decompor

Com o objetivo de chamar atenção para a importância do descarte adequado de produtos radiológicos, a Comissão de Meio Ambiente concedeu, ontem, parecer favorável ao Projeto de Lei nº 899/2016. Acatada pela unanimidade dos votos, a proposta estabelece critérios apropriados para a eliminação desses materiais, utilizados em exames de radiografia (Raio-X).

Motivado pela preocupação com o impacto ambiental do descarte de fil-

mes radiográficos em lixo comum, o deputado Zé Maurício (PP), autor do projeto e presidente do colegiado, propôs a existência obrigatória de recipientes específicos para a coleta desse material em instituições privadas realizadoras desses exames. De acordo com especialistas, além do plástico, derivado do petróleo, os filmes radiográficos são compostos também por prata, metal pesado com tempo de decomposição que chega a 200 anos.

“Muitas vezes, a pessoa fica com a radiografia em casa, por não saber onde descartar, e termina jogando no lixo mesmo. Faz parte do projeto também a obrigatoriedade de as instituições alertarem os seus pacientes sobre a necessidade do descarte correto”, completou Zé Maurício. A eliminação inadequada pode resultar em riscos para saúde e o meio ambiente, com a contaminação do solo e da água. Segundo a proposição, as instituições que não instalem seus pontos de coleta estarão sujeitas

a advertência e multa, que varia de R\$ 1 mil a R\$ 5 mil, a depender do porte do empreendimento.

Antes de ser votada em Plenário, a proposta será avaliada pelas Comissões de Saúde e de Desenvolvimento Econômico. Se aprovada, ainda dependerá da regulamentação pelo Poder Executivo para entrar em vigor, o que tornará o seu cumprimento obrigatório. Na reunião desta quarta, o colegiado ainda aprovou mais uma proposição e distribuiu outra.

Pastor da Igreja Batista recebe Título de Cidadão Pernambucano

Com a finalidade de estudar Teologia no Seminário Teológico Batista do Norte, em 1977 José Xavier da Câmara Filho saiu de Natal, no Rio Grande do Norte, e se mudou para o Recife. Após a graduação, ele assumiu o pastorado da Igreja Batista dos Remédios, no bairro de Afogados e, desde então, se dedica aos ministérios da Igreja e atua na assistência pastoral. Ontem, o religioso recebeu o Título de Cidadão de Pernambuco, a partir de uma proposição do deputado André Ferreira (PSC). Além do trabalho de orientação espiritual que realiza, o pastor coordenou a construção de um templo e do Seminário Teológico Batista do Recife e, por meio de uma parceria, conseguiu um espaço para construir a Escola Municipal dos Remédios, que atende cerca de 580 alunos. O deputado Zé Maurício (PP) abriu a Reunião Solene destacando “que a Assembleia reconhece o trabalho realizado pelo pastor em nosso Estado ao longo de quase 40 anos”. André Ferreira destacou “que ser pastor não é uma decisão pessoal, é ter vocação para se dedicar aos outros e mostrar os caminhos, como faz José Xavier”. O homenageado agradeceu a iniciativa, lembrando que sempre foi apaixonado por Pernambuco. “Neste Estado tive as melhores e maiores conquistas da minha vida”, frisou.



HENRIQUE GENECY

Educação

Eduíno Brito destaca formatura da primeira turma de Direito da UPE em Arcoverde

O deputado Eduíno Brito (PP) parabenizou, durante a Reunião Plenária de ontem, a primeira turma formada no curso de Direito do Campus de Arcoverde da Universidade de Pernambuco (UPE). O parlamentar registrou, ainda, a aprovação de 87% dos alunos no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

“São pessoas que começaram o curso de forma sacrificada, com falta de professores e em um prédio ainda em construção. Eles obtiveram um resultado brilhante, um dos melhores do Brasil, e provam que a interiorização da educação é im-



JOÃO BITÁ

DESTAQUE - Interiorização

portante para o desenvolvimento do Estado”, avaliou.

Estudantes de Olinda participam do Projeto Conhecendo a Assembleia de Perto



JOÃO BITÁ

“Achei a experiência bastante interessante, principalmente para mim que quero, no futuro, cursar Direito”, observou Karol Soares. Ela é estudante da Escola de Referência em Ensino Médio Professor Ernesto Silva, localizada em Olinda, Região Metropolitana do Recife, instituição que participou, ontem, de uma Aula de Cidadania. A atividade faz parte do Projeto Conhecendo a Assembleia de Perto, que consiste em uma visita ao Palácio Joaquim Nabuco e no acompanhamento da Reunião Plenária. O convite foi feito pela deputada Teresa Leitão (PT), que destacou a importância da unidade de ensino. “A instituição é uma das mais tradicionais de Olinda, responsável pela formação de grande parte da juventude do lugar, além de ter uma presença forte como escola de referência”, observou. Para o diretor da escola, Diogo Correia Maia, a iniciativa é importante para que os estudantes conheçam o funcionamento da Casa e passem a ter gosto pela participação na política. “Queremos que os alunos saibam o que um deputado faz para que possam cobrar boas atitudes de seu representante”, destacou.

IDEB - A deputada ainda aproveitou o pronunciamento para comentar o resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), anunciado na semana passada. “Lamento que os gestores do Governo do Estado comemorem o alcance da meta do Ideb sem lembrar de parabenizar os trabalhadores em educação, que, na verdade, são os grandes responsáveis para que isso tenha ocorrido”, destacou.

Ato

ATO Nº. 935/2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista a abertura, por meio da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT, através da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, do XI Concurso Público do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, em atendimento aos artigos 22, § 4º, e 52 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instituído pela Lei nº 12.196, de 02 de maio de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004, por meio de Edital publicado na edição do Diário Oficial do Poder Executivo do dia 1º de setembro de 2016, o qual disponibiliza 06 vagas para Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, sendo 03 candidatos referentes ao ano de 2015 e 03 candidatos referentes ao ano de 2016, beneficiando pessoa natural ou grupo de pessoas naturais dotado ou não de personalidade jurídica, cujas inscrições para o preenchimento das mencionadas vagas transcorrem no período de 05 de setembro a 19 de outubro de 2016; tendo em vista que, de acordo com o inciso III do art. 7º da Lei 12.196, de 02 de maio de 2002, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco é parte legítima para inscrever candidato no processo de seleção, respeitados os requisitos elencados no Regulamento do XI Concurso Público do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída comissão para selecionar os candidatos a serem indicados por este Poder Legislativo para participarem do processo de seleção do XI Concurso Público do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, formada por três membros: Sebastião Rufino Ribeiro, Superintendente da Escola do Legislativo do Estado de Pernambuco Professor José Joaquim de Almeida; Maria de Fátima Melo Queiroz, Chefe do Departamento Pedagógico; e Rosângela de Almeida Farias, Gerente da Gerência de Expedição de Correspondência do Plenário; sob a presidência do primeiro, encarregada de enviar aos Deputados cópia do Edital e do Regulamento do XI Concurso Público do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE.

Art. 2º O Deputado remeterá a candidatura com a documentação necessária à Escola do Legislativo Professor José Joaquim de Almeida até o dia 04 de outubro de 2016.

Art. 3º A comissão encaminhará ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco o nome do candidato escolhido referente ao ano de 2015 e do candidato escolhido referente de 2016, cada qual com a documentação necessária até o dia 14 de outubro de 2016, cabendo ao Presidente fazer constar do expediente da reunião ordinária subsequente e o remeter à publicação.

Art. 4º A Gerência de Expedição de Correspondência do Plenário providenciará a inscrição do candidato escolhido junto à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE - até o dia 18 de outubro de 2016.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão.

Sala Torres Galvão, 14 de setembro de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente

Expediente

NONAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2016.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 2923 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 911.
À Imprimir.

PARECERES NºS 2924, 2927, 2928, 2929 E 2930 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 985, 895, 946, 981 e 982.
À Imprimir.

PARECER Nº 2925 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 239.
À Imprimir.

PARECER Nº 2926 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 700.
À Imprimir.

PARECER Nº 2931 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 930.
À Imprimir.

PARECERES NºS 2932, 2933, 2934, 2935 E 2936 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 947, 968, 983, 984 e 862.
À Imprimir.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br



OFÍCIO Nº 344 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4967, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 345, 346, 347 E 348 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 4949, 4926, 4960 e 4959, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 611 - DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4984, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 109/2016 - DO COORDENADOR DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4956, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 077, 078, 079, 080 E 081 - DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5062, 5059, 5060, 5061 e 5058, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1294/2016 - DO PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2300, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

CT - DARI / 083/2016 - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA TIM BRASIL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2738/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

COMUNICADOS NºS 144000 A 144099 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

Ofício

Ofício CCLJ nº 029/2016.

Recife, 1º de setembro de 2016.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para retificar o Ofício nº 28/2016 desta Comissão, a fim de designar como representante do referido Colegiado o Deputado Antônio Moraes e não o Deputado Aluísio Lessa, visto que este último já fora indicado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, para julgar o ato meritório da Medalha Comemorativa em celebração ao centenário de nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes, nos moldes do art. 3º, III da Resolução nº 1310, de 19 de agosto de 2015.

Atenciosamente,

DEPUTADA RAQUEL LYRA
Presidente da CCLJ

Exmo. Sr.
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 991/2016

Ementa: Altera o caput e o §1º do art. 11 da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, a fim de modificar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a data-limite de ingresso no Ensino Fundamental, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O *caput* e o §1º do art. 11 da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. É dever dos pais ou responsáveis matricular os alunos a partir de 6 (seis) anos de idade, no Ensino Fundamental obrigatório. (NR)

§1º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter a idade de 6 (seis) anos completos: (NR)

I - até o dia 30 de junho do ano para o qual foi efetivada a matrícula, nas unidades de ensino que adotem o primeiro semestre do calendário civil como data-base para o início do ano letivo; ou (AC)

II - até o dia 31 de dezembro do ano para o qual foi efetivada a matrícula, nas unidades de ensino que adotem o segundo semestre do calendário civil como data-base para início do ano letivo. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A alteração na Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, ora proposta, tem por finalidade modificar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a data-corte de ingresso dos alunos no primeiro ano do Ensino Fundamental obrigatório. Com isso, serão contempladas as unidades de ensino que, por questões de compatibilidade curricular, adotam o segundo semestre do calendário civil como referência para o início do ano letivo.

Ressalta-se que não há nenhuma vedação à adoção de calendários escolares diferenciados. Pelo contrário, a própria Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) estimula um modelo não cartesiano, ao reconhecer que "é admitido o planejamento das atividades letivas em períodos que independem do ano civil, recomendado, sempre que possível, o atendimento das conveniências de ordem climática, econômica ou outras que justifiquem a medida" (*vide* Parecer CNE/CEB nº: 19/2009), sem prejuízo da carga horária mínima nestas escolas.

Atualmente, devido à previsão normativa vigente na Lei 12.280/2002, os alunos que desejam se matricular em tais escolas, mas completam a idade mínima de ingresso apenas no segundo semestre do ano civil, devem aguardar quase um ano para poderem realizar a matrícula. Em tais casos, verifica-se manifesta contrariedade ao princípio da isonomia e à própria dignidade da pessoa humana, normatizada de nosso ordenamento jurídico.

Com a modificação legislativa pretendida pela presente proposição, busca-se corrigir tal distorção, assegurando-se aos estudantes o direito público subjetivo à educação, no tempo oportuno e em compatibilidade com sua capacidade cognitiva e idade cronológica (art. 208, V, CF/88).

Adicionalmente, a presente Proposição adequa o *caput* do art. 11 da Lei nº 12.280/2002 às alterações promovidas na Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que fixaram a idade obrigatória de

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ingresso no ensino fundamental em 6 (seis) anos, e não mais os 7 (sete) anos previstos anteriormente. Essa modificação deu-se, precipuamente, devido ao acréscimo de mais um ano letivo no Ensino Fundamental obrigatório, que passou de 8 (oito) para 9 (nove) anos de duração.

Destaque-se que a proposição encontra-se inserta na competência administrativa comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proporcionar os “meios de acesso à educação” (art. 23, XII, CF/88), bem como na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre “educação” (art. 24, IX, CF/88). Em relação a esta última espécie competência, trata-se de verdadeira hipótese de condomínio legislativo, com a União responsável por editar as normas gerais e os Estados-membros pelas normas específicas, voltadas as suas peculiaridades.

No âmbito das normas gerais, a União estabeleceu a idade de ingresso dos alunos no Ensino Fundamental Obrigatório (art. 32, Lei Federal nº 9.394/96). No entanto, não dispôs em que momento do ano letivo – início, meio ou fim – deve esta idade ser completada.

Desse modo, configura-se manifesta a competência estadual para acrescentar, de maneira constitucional, legal e harmônica com as normas gerais da União, disposições complementares. A eventual existência de ato infralegal no âmbito da União não tem o condão de afastar a repartição de competências constitucionalmente estabelecida. Ademais, a data-corte de matrícula, no âmbito do Estado de Pernambuco, já é realidade legislativa, buscando a presente proposição apenas conformá-la à realidade dos estudantes, garantindo-se a igualdade material.

Por fim, é manifesta a legitimidade subjetiva parlamentar para deflagrar o correspondente processo legislativo, nos termos do art. 19 da Constituição do Estado de Pernambuco e do art. 192 c/c art. 194, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2016.

Zé Maurício
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 992/2016

Ementa: Altera a Lei nº 15.876, de 12 de julho de 2016, que estabelece a obrigatoriedade de texto informativo nas embalagens de produtos que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.876, de 12 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º
.....”

§ 2º Excetuam-se da regra prevista na *caput* os produtos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo da proposta ora encaminhada, que é motivada por solicitação de setor econômico específico e apoiada em estudo realizado no âmbito da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA e da Agência Nacional de Segurança Sanitária – ANVISA, consiste em subtrair da incidência da Lei nº 15.876, de 2016, os produtos (v.g.: produtos de higiene, cosméticos, perfumes) regulamentados pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, cuja regulamentação é tratada mediante norma específica e adequada à sua natureza.

Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2016.

Augusto César
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 2927/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 895/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o art. 4º da Lei nº 15.849, de 22 de junho de 2016, que extingue e cria os cargos comissionados e as funções gratificadas que indica.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 15.849, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2016.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 13 de setembro de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

REPUBLICADO

Parecer Nº 2929/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 981/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, relativamente à respectiva vigência.

Art. 1º A Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 45. Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2017. (NR)

Art. 46. Ficam revogadas, a partir de 1º de abril de 2017: (NR)

I - a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS e dá outras providências; e (NR)

II - a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece, com base na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, normas referentes ao ICMS e dá outras providências, exceto o art. 19, inciso II, observado o disposto no parágrafo único. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 13 de setembro de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

REPUBLICADO

Parecer Nº 2930/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 982/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, relativamente ao montante depositado no mencionado Fundo.

Art. 1º A Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º Constituem receitas do FEEF: (NR)

I - depósito no montante correspondente à aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo ou benefício concedido a empresa contribuinte do ICMS, nos termos do Convênio ICMS 42, de 3 de maio de 2016; (NR)”

§ 1º Fica prorrogado o prazo de fruição de benefício ou incentivo fiscal de empresa que proceder conforme o disposto no inciso I do *caput*, nos termos a seguir, em razão do número de períodos fiscais em que tenha havido sua exigência e efetivo recolhimento: (AC)

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses de contribuição: 1 mês de prorrogação; (AC)

II - de 7 (sete) a 12 (doze) meses de contribuição: 2 meses de prorrogação; (AC)

III - de 13 (treze) a 18 (dezoito) meses de contribuição: 3 meses de prorrogação; e (AC)

IV - de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) meses de contribuição: 4 meses de prorrogação. (AC)

§ 2º Para efeito de aplicação do disposto no § 1º deve ser observado, ainda, o seguinte: (AC)

I - não são considerados os períodos fiscais em que o contribuinte proceda na forma do parágrafo único do art. 10, observado o disposto em decreto específico.” (AC)

“Art. 10. Em substituição ao depósito de que trata o inciso I do art. 2º, os contribuintes podem usufruir o benefício ou incentivo em sua integridade, nos termos de decreto específico desde que sua arrecadação seja incrementada, no mínimo, em valor equivalente ao montante que seria depositado no FEEF. (NR)

Parágrafo único. Na hipótese do incremento da arrecadação não ser suficiente, nos termos do *caput*, será admitida a realização de depósito complementar, correspondente à diferença entre o montante previsto no inciso I do art. 2º e o efetivo valor do incremento da arrecadação.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2018.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 13 de setembro de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

REPUBLICADO

Parecer Nº 2931/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 930/2016
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei Nº 930/2016, que cria a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 930/2016, de autoria do Governo do Estado, através de Mensagem nº 70/2016, de 05 de agosto de 2016, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Esta proposição tramita nesta Casa Legislativa sob regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que cria, como autarquia, a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Por meio desta proposta de lei, almeja-se transformar a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (Adagro) de unidade técnica integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária em autarquia estadual

dotada de autonomia administrativa, funcional e financeira. Ademais, a estrutura da autarquia comportará instâncias colegiadas que subsidiarão o Diretor-Presidente na consecução de sua tarefa.

O projeto ambiciona estruturar e dar qualidade ao serviço de defesa fitossanitária e fiscalização agropecuária. Estabelecer-se-á um amplo aparato técnico-burocrático para inspecionar a qualidade da produção rural e, desse modo, proteger a saúde dos consumidores de artigos agropecuários, produzidos em Pernambuco ou importados para este mercado.

Destaca-se que a Adagio torna-se autoridade estadual máxima de sanidade agropecuária para todos os fins inscritos neste projeto de lei, conforme inciso I, do art. 3º. A Agência também será responsável pela manutenção do equilíbrio entre a produtividade e a saúde humana, por meio da defesa sanitária vegetal e defesa sanitária animal.

Conclui-se que a reestruturação da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (Adagro), tornando-se autarquia, e a sua nova organização administrativa aspira a assegurar a qualidade dos produtos agropecuários circulantes no mercado pernambucano, resguardando o setor agropecuário de possíveis ameaças no campo da saúde coletiva.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 930/2016 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que cria agência estadual de fiscalização e defesa agropecuária dotada de autonomia administrativa, funcional e financeira.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 930/2016, de autoria do Governo do Estado.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 14 de setembro de 2016.

Presidente: Eduíno Brito.

Relator : Bispo Ossésio Silva.

Favoráveis os (5) deputados: Bispo Ossésio Silva, Clodoaldo Magalhães, Eduíno Brito, Silvio Costa Filho, Simone Santana.

Parecer Nº 2932/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 947/2016

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 947/2016, que estabelece restrição para comercialização de aparelhos eletrônicos destinados a promover alterações no IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos aparelhos de telefonia móvel celular e similares. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 947/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 73/2016, datada de 11 de agosto de 2016, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O Projeto dispõe sobre a restrição ao uso, à comercialização ou à distribuição no Estado de equipamentos eletrônicos destinados a promover alterações no IMEI - *International Mobile Equipment Identity* (Identificação Internacional de Equipamento Móvel) dos aparelhos celulares e similares, condicionando-os à prévia autorização da Polícia Civil do Estado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O Projeto em comento, de acordo com a justificativa apensada, busca inibir ações delitivas relativas ao roubo, furto ou a receptação de aparelhos celulares e similares, bem como o comércio irregular de dispositivos que permitam a reativação e a recolocação no mercado desses telefones móveis, já que o bloqueio do número de série *IMEI* impede, definitivamente, a utilização dos equipamentos.

A fim de se conferir maior agilidade à requisição de bloqueio de aparelhos furtados ou roubados às operadoras de telefonia, a proposição estabelece a obrigatoriedade da indicação à autoridade policial, por ocasião da lavratura do boletim de ocorrência, do código *IMEI* ou número e código de área da linha telefônica vinculada.

A violação aos termos da presente medida legislativa ensejará a apreensão do estoque disponível no estabelecimento infrator, cancelamento da inscrição estadual e imposição de multa, razão pela qual a observância aos termos da referida proposição deverá competir, conjuntamente, às Secretarias de Defesa Social e da Fazenda, conforme regulamentação.

Nesse sentido, tal medida reforça o combate à criminalidade, preconizando as orientações do Plano Estadual de Segurança Estadual, o denominado “Pacto Pela Vida”.

A proposição atende às exigências da legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 947/2016, oriundo do Poder Executivo.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 947/2016, de autoria do Governador do Estado, que está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 14 de setembro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Lucas Ramos, Teresa Leitão.

Parecer Nº 2933/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 968/2016

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 968/2016, que extingue e cria as funções gratificadas que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 968/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 74/2016, datada de 17 de agosto de 2016, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O Projeto de Lei, em análise, visa alterar o Anexo Único da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.

As modificações propostas têm por objetivo alterar o quadro de cargos comissionados e funções gratificadas do poder executivo da seguinte forma: extingui 4 (quatro) funções denominadas de FGS-1 - Função Gratificada de Supervisão-1 e cria 1 (uma) função denominada de FDA-2 - Função Gratificada de Direção e Assessoramento-2.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Dessa forma, entende-se que o conjunto de alterações apresentadas no Projeto de Lei, em questão, não gera aumento de despesa para o ente estadual. Pois, a economia resultante da extinção das 4 (quatro) funções gratificadas (FGS-1) é superior ao valor da despesa referente a criação de 1 (uma) função gratificada (FDA-2), conforme quadros a seguir:

EXTINÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO				
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR	TOTAL
Função Gratificada de Supervisão-1	FGS-1	4	1.200,69	4.802,76
TOTAIS	-	4	1.200,69	4.802,76

Fonte: Projeto de Lei Ordinária nº 968/2016 e Portal da Transparência de Pernambuco

criação de Função Gratificada

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR	TOTAL
Função Gratificada de Direção e Assessoramento-2	FDA-2	1	4.518,20	4.518,20
TOTAIS	-	1	4.518,20	4.518,20

Fonte: Projeto de Lei Ordinária nº 968/2016 e Portal da Transparência de Pernambuco

Sendo assim, o Projeto de Lei Ordinária, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 968/2016, oriundo do Poder Executivo.

Eduíno Brito
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 968/2016, de autoria do Governador do Estado, que está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 14 de setembro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eduíno Brito.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Lucas Ramos, Teresa Leitão.

Parecer Nº 2934/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 983/2016

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Autoria: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 983/2016, que reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 983/2016, oriundo do Tribunal de Contas do Estado, encaminhado por meio do Ofício TCE/PRES/GLEG Nº 41/2016, datado de 6 de setembro de 2016, e assinado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Carlos Porto de Barros.

A proposição busca reajustar o valor do vencimento-base dos cargos efetivos, do vencimento-base e da representação dos cargos em comissão e do valor das funções gratificadas, todos vinculados ao TCE.

Os reajustes são aplicados em 6%, a partir de 1º de setembro de 2016 e de 7% a partir de 1º de abril de 2017.

Há ainda previsão da possibilidade de retroação dos efeitos do reajuste até primeiro de abril de 2016, caso haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, e 20, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A Lei Estadual nº 12.595/2004 estabelece como data-base para reajuste dos cargos efetivos do TCE o dia 1º de abril, o que vem sendo aplicado também aos cargos em comissão e funções gratificadas.

Com base nisso, o presidente da Corte de Contas encaminhou a presente proposição, que visa a promover reajustes de 6% a partir de 1º de setembro de 2016 e de 7% a partir de 1º de abril de 2017.

Em anexo ao projeto, foi encaminhada estimativa de impacto orçamentário-financeiro do reajuste, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

Ano	Valor Estimado do Reajuste – R\$	Valor estimado da RCL – R\$	% de impacto sobre RCL
2016	5.600.000,00	19.800.000.000,00	0,028%
2017	13.500.000,00	20.100.000.000,00	0,067%
2018	18.000.000,00	21.095.000.000,00	0,085%

Segundo o último Relatório de Gestão Fiscal (RGF), publicado em 27 de maio de 2016, o TCE encontra-se com apenas 1,432% da RCL em despesas com pessoal, quando o limite prudencial é de 1,482%.

Dessa forma, mesmo com a implantação dos reajustes, o Tribunal continuará dentro dos limites de despesas com pessoal da LRF, não configurando, pois, nenhuma irregularidade.

Ademais, também é necessário a declaração de compatibilidade da despesa com a LOA e LDO pelo ordenador de despesa. Nesse sentido, o presidente do TCE afirma, em sua justificativa, que consoante afirma a declaração em anexo, o impacto financeiro resultante do reajuste ora tratado revela-se compatível com a Lei Orçamentária e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, e com as projeções para o exercício de 2017, enquadrando-se nos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que toca às despesas com pessoal do TCE-PE.

Dessa forma, restam presentes os requisitos legais necessários à concessão do reajuste.

Pelo que foi exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 983/2016, oriundo do Tribunal de Contas.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 983/2016, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 14 de setembro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Lucas Ramos, Teresa Leitão.

Parecer Nº 2935/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 984/2016

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Autoria: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 984/2016, que autoriza o Tribunal de Contas do Estado a instituir o Programa de Aposentadoria Voluntária - PAV destinado aos servidores de cargo efetivo e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 984/2016, oriundo do Tribunal de Contas do Estado, encaminhado por meio do Ofício TCE/PRES/GLEG Nº 42/2016, datado de 6 de setembro de 2016 e assinado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Carlos Porto de Barros.

A proposição busca instituir Programa de Aposentadoria Voluntária (PAV) no âmbito do TCE.

Segundo o art. 1º e 2º, estão aptos a requerer o benefício os titulares de cargos efetivos que já reuniram os requisitos para aposentadoria voluntária, mas que têm optado por permanecer na atividade até o implemento da aposentadoria compulsória.

O art. 3º estabelece vedações à adesão ao programa, como a exigência de não estar o postulante respondendo a processo disciplinar. Estipula ao art. 4º o valor do incentivo, na forma de indenização, de 10% da remuneração mensal por ano de efetivo exercício, mais 5% por ano faltante para implemento da aposentadoria compulsória.

Os demais artigos disciplinam requisitos gerais para concessão do benefício, em especial o momento de pagamento e critérios de cálculo.

Por fim, o autor do projeto solicitou, em sua justificativa tramitação em regime de urgência, tendo em vista a relevância da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, e 20, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição em análise busca instituir o Programa de Aposentadoria Voluntária (PAV) no âmbito do TCE.

Como estabelece o art. 4º do projeto, o valor da indenização corresponde a 10% da remuneração mensal para por ano de serviço prestado ao TCE, além de 5% por ano faltante para atingir a aposentadoria compulsória.

Conforme explica o autor da proposição, Presidente do TCE, o objetivo é reduzir o montante de despesas com pessoal:

Cumprе ressaltar que o precitado projeto é imprescindível para esta Corte, pois tem por finalidade obter, a curto prazo, significativa redução da despesa com a folha de pagamento de pessoal, contribuindo para alcançar o indispensável equilíbrio das contas públicas submetidas à gestão fiscal deste Tribunal de Contas.

De fato, o pagamento de aposentados com recursos vinculados não é computado no cálculo de despesas com pessoal, por previsão do art. 19, § 1º, Inciso VI da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, conforme declaração anexa encaminhada também pelo TCE, o projeto possui adequação e compatibilidade com as Leis Orçamentárias, o que termina por atender às exigências da LRF em seu art. 16, além de não gerar despesas neste exercício.

Logo, pelo que foi exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 984/2016, oriundo do Tribunal de Contas.

	Adalto Santos Deputado	
--	---	--

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 984/2016, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

	Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de setembro de 2016.	
--	---	--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Lucas Ramos, Teresa Leitão.

Parecer Nº 2936/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 862/2016

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Lucas Ramos

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 862/2016, que declara de Utilidade Pública a Fundação Evangélica do Vale do São Francisco – FEVASF, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 862/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

A propositura tem como finalidade declarar como de Utilidade Pública a Fundação Evangélica do Vale do São Francisco – FEVASF, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.433.081/0001-01, sediada no Município de Petrolina, Pernambuco.

De acordo com a justificativa do projeto, a entidade fundada em 1966 é pessoa jurídica de direito privada, de fins não lucrativos, atua na oferta de cursos técnicos de nível médio, na área do Vale do São Francisco. Em 2002, a FEVASF fundou a Escola Evangélica, a qual, por meio de parceria firmada com a Prefeitura de Petrolina em 2005, conta atualmente com 16 (dezesseis) professores cedidos pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender à demanda dos 490 alunos matriculados. Cumprе ressaltar que a Escola Evangélica utiliza recursos próprios para garantir a educação gratuita e de qualidade. Trata-se, portanto, de instituição de educação sem fins lucrativos.

A justificativa acresce, ainda, que a Fundação Evangélica do Vale do São Francisco, juntamente com a Escola Evangélica, tem desempenhado um importante papel social voltado para o desenvolvimento do ensino gratuito na referida região, contribuindo para o acesso à educação de crianças e adolescentes residentes nas comunidades locais em situação de vulnerabilidade social.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a análise da propositura quanto aos méritos financeiro, orçamentário e tributário, de acordo com o disposto nos arts. 95 e 96 da Resolução 905/2008 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que trata de seu Regimento Interno.

Os requisitos legais para declaração de Utilidade Pública das associações civis e fundações privadas sem fins econômicas encontram-se esculpidas na Lei nº 15.289, de 12 de maio de 2014.

A análise do Projeto de Lei e da legislação regulamentadora conclui que a matéria não possui impacto financeiro-orçamentário, pois não se vislumbra, a princípio, aumento ou diminuição de receita ou de despesa públicas, nem trata de concessão de incentivo fiscal.

Fundamentado no exposto e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 862/2016, oriundo do Poder Legislativo.

	Eduíno Brito Deputado	
--	--	--

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 862/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, está em condições de ser aprovado.

	Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de setembro de 2016.	
--	---	--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eduíno Brito.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Lucas Ramos, Teresa Leitão.

Parecer Nº 2937/2016

Comissão de Educação e Cultura.

Projeto de Lei Ordinária Nº 962/2016

Autor: Deputado Lucas Ramos

	Ementa: Parecer ao Projeto de Lei nº 962/2016, que denomina a Barragem de Serro Azul de Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, no Município de Palmares no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. <i>No mérito, pela aprovação.</i>	
--	--	--

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Nº 962/2016, de autoria do deputado Lucas Ramos. Quanto ao aspecto material, o projeto de lei em questão denomina a Barragem de Serro Azul de Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, obra localizada no Município de Palmares, no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A barragem de Serro Azul tem como maior benefício amenizar o sofrimento da população de Palmares, Água Preta, Barreiros e outras cidades da região, que vinham sendo prejudicadas ano a ano com perdas causadas pelas enchentes. A barragem terá múltiplo uso e também poderá ser usada para reforçar o abastecimento de água.

A denominação de Barragem Governador Eduardo Henrique Accioly Campos à Barragem de Serro Azul, no Município de Palmares-PE, busca homenagear essa figura pública de grande destaque, polivalente em sua militância política, que ocupou posição de líder no Estado de Pernambuco.

Sempre com uma perspectiva inovadora, Eduardo causou um grande desenvolvimento em nosso Estado, não só como Governador, mas também em outras funções públicas que exerceu, tais como Secretário da Fazenda, Deputado Estadual, Deputado Federal e Ministro de Ciência e Tecnologia.

Foi eleito governador de Pernambuco em 2006, com altos índices de popularidade e governo bem avaliado, conquistou a reeleição no primeiro turno, tornando-se o governador mais bem votado do Brasil em 2010. Em 2014, lançou-se candidato à Presidência da República pelo PSB, falecendo tragicamente em 13 de agosto do mesmo ano, em um acidente aéreo na cidade de Santos/SP.

Tendo em vista a relevância da contribuição dada ao povo pernambucano pelo ex-Governador, nada mais justo que denominar de Barragem Governador Eduardo Henrique Accioly Campos a obra em questão.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Nº 962/2016, uma vez que a homenagem prestada por meio da denominação da Barragem de Serro Azul reconhece o grande legado deixado pelo ex-governador Eduardo Campos.

	Waldemar Borges Deputado	
--	---	--

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei nº 962/2016, de autoria do deputado Lucas Ramos, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 14 de setembro de 2016.

	Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 14 de setembro de 2016.	
--	---	--

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Waldemar Borges.

Parecer Nº 2938/2016

Projeto de Resolução nº 980/2016

Autor: Deputado Lucas Ramos

	Ementa: Concessão. Medalha Joaquim Nabuco. Classe Ouro. Rebanho Carootá.	
--	---	--

1. Histórico

Em razão do projeto de resolução de número epigrafado – cuja autoria incumbiu ao Exmo. Sr. Dr. Deputado Lucas Ramos -, visa-se à concessão da Medalha Joaquim Nabuco – Classe Ouro à pessoa jurídica de direito privado Rebanho Carootá, referência em criação de caprinos e ovinos no Brasil.

No bojo do referido Projeto de Resolução, cuidou o Deputado assinante de historiar detidamente o histórico da referida pessoa que se pretende homenagear, ressaltando aspectos de sua importância fundamental para o desenvolvimento da caprino-ovinoicultura, especialmente com foco no melhoramento das raças.

Distribuído à Mesa Diretora para emissão de competente parecer legislativo, fui designado Relator do projeto pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchôa.

2. Parecer do Relator

Verificado o regramento legal da matéria, que consta do art. 1º da Resolução 809/1968, com redação alterada pela Resolução nº 279/1995, tem-se que são 4 [quatro] requisitos – cumulativos – para a sua concessão: a) que o homenageado seja imbuído "de elevado espírito público e relevantes serviços prestados ao Estado ou a Pátria" ; b) que não tenha havido, no ano de 2016, outra condecoração de pessoa jurídica ; c) o Projeto de Resolução deve “conter em sua justificativa, todos os dados históricos e curriculares da pessoa a ser condecorada.”; d) o Projeto somente poderá conter o nome de uma pessoa homenageada .

No exame dos requisitos, nota-se que as alíneas 'b', 'c' e 'd' são de caráter objetivo e, portanto, dependem de uma análise desprovida de fundo axiológico. Constata-se então que, em 2016, não houve outra condecoração desta natureza à pessoa jurídica; o Projeto de Resolução – como advertido – continha todos os dados históricos e curriculares da empresa e o Projeto visa a homenagear pessoa única. Cumpridos os requisitos objetivos, cumpre analisar a alínea 'a', de maneira a verificar se o potencial homenageado é imbuído de elevado espírito público e possui relevantes serviços prestados ao Estado ou à Pátria. Após o detido exame do histórico do Rebanho Carootá, resta inconteste que o mesmo realiza os caracteres exigidos para a concessão da homenagem pretendida.

Nos dezoito anos desde a sua criação, o Rebanho Carootá se consolidou na posição de vanguarda do desenvolvimento da caprino-ovinoicultura no Estado, tendo fomentado – ademais – o desenvolvimento genético dos espécimes para a melhor adaptação às circunstâncias experimentadas.

Vê-se o reflexo do labor bem desenvolvido nas diversas premiações obtidos pele referido Rebanho, dentre as quais a de *Melhor Criador e Melhor Expositor da raça Boer do Brasil* por seis anos [2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2007].

A atuação é embasada também na realização de eventos que visam à promoção do desenvolvimento de consumo e dos processos tocantes aos referidos animais, destacando-se o Leilão Três Ases e um Coringa, Leilão Carootá e Concurso Marrã e Bezerra do Futuro. Vê-se, na trajetória de vida do potencial homenageado, uma ligação íntima com o Estado de Pernambuco, com particular importância no desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco.

Desta forma, opino favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Resolução.

	Augusto César 1º Vice-Presidente	
--	---	--

2. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no Parecer do Relator, que opina de forma favorável a esta proposição, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando, assim, deferido o presente Projeto de Resolução nº 980/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

<p style="text-align:center">Mesa Diretora, em 14 de setembro de 2016.</p>
<p>Presidente: Guilherme Uchoa. Relator : Augusto César. Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Diogo Moraes, Guilherme Uchoa, Rogério Leão, Romário Dias.</p>

Parecer N° 2939/2016

1-Relatório.

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder ao Projeto de Lei nº 899/2016, encaminhado pelo Deputado Zé Maurício.

2-Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O Projeto de Lei, ora encaminhado, estabelece critérios para o descarte apropriado dos filmes de radiografias utilizados em exames médicos e odontológicos, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. O referido projeto previa em seu Art.1º que “As instituições privadas responsáveis pela realização de exames de radiografia e os respectivos profissionais de radiologia, de medicina e de odontologia deverão orientar os pacientes sobre os riscos de dano ao meio ambiente decorrentes do descarte inadequado de filmes radiográficos usados”. O substitutivo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça modifica a redação do Projeto de Lei que passa a ter a seguinte redação: Art. 1º “As instituições privadas que realizam exames de radiografia, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigadas a disponibilizar recipientes coletores específicos para o acondicionamento dos filmes radiográficos a serem descartados pelos pacientes”; e em seu Parágrafo Único que “Os recipientes de coleta serão instalados em locais visíveis e, de modo explícito, deverão conter dizeres que venham a alertar e a despertar a conscientização do usuário sobre a importância e a necessidade do descarte adequado dos produtos e os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção”.

As radiografias são muito utilizadas no ramo da medicina, para identificar traumas e lesões nos pacientes. E quando já não são tão úteis, acabam sendo descartados sem nenhum cuidado. Mas essa forma despreocupada de jogá-las fora faz com que parem em aterros sanitários e causem diversos problemas, pois contaminam o solo e o lençol freático. A importância da destinação correta das radiografias se dá por dois fatores. O primeiro é que elas são feitas a partir de uma chapa de um plástico chamado acetato. E a segunda é que essa placa é coberta por uma fina camada de grãos de prata, sensíveis à luz. O plástico gera riscos para o meio ambiente, demorando mais de cem anos para se decompor na natureza, sem contar que é um derivado direto do petróleo. Já a prata, assim como outros metais pesados, é altamente poluente e prejudicial à saúde. Assim, tendo em vista os problemas ambientais causados pelos filmes radiográficos, descartados de maneira inadequada, o referido projeto é de extrema importância para o meio ambiente e ainda poderá estimular a utilização de procedimentos menos invasivos na realização de exames de imagem para fins de diagnóstico e uso de radiografias digitalizadas.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela **aprovação** do substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 899/2016 de autoria do Deputado Zé Maurício.

<p style="text-align:center">Lucas Ramos Deputado</p>

3-Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela **aprovação** do substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 899/2016 de autoria do Deputado Zé Maurício.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Meio Ambiente, em 14 de setembro de 2016.</p>
--

Presidente: **Zé Maurício.**
Relator : **Lucas Ramos.**
Favoráveis os (3) deputados: **Ângelo Ferreira, Lucas Ramos, Zé Maurício.**

Parecer N° 2940/2016

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 913/2016, encaminhado pelo Deputado Zé Maurício.

2 – Parecer do relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos art. 192 e 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A proposição, ora em análise, concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, do mérito “Ambiental Professor Roldão”, à Associação Trapeiros do Emaús. A proposição, em análise, prevê no seu artigo 1º que “Fica concedida a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, à Associação Trapeiros do Emaús Recife, do Mérito “Ambiental Professor Roldão”, nos termos do inciso VIII, do § 1º, do art. 278 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco”. O art. 278, inciso VIII, § 1º do Regimento Interno estabelece que a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro seja para agraciar pessoas físicas ou jurídicas, que tenham se destacado na defesa do meio ambiente e do ecossistema.

A Associação dos Trapeiros de Emaús Recife é uma entidade social sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal oferecer às pessoas necessitadas da Região Metropolitana do Recife a oportunidade de conseguir sua dignidade através de um trabalho de coleta, recuperação e venda de objetos usados e reciclagem de resíduos sólidos (com a filosofia de servir aos que mais sofrem) e de preservação ambiental, evitando que grandes quantidades de resíduos recicláveis e reutilizáveis sejam jogados na natureza.

A preservação ambiental é um dever de todas as pessoas. Todos nós temos como contribuir – direta ou indiretamente – para que as sociedades caminhem rumo à sustentabilidade e para que a harmonia entre o desenvolvimento socioeconômico e a conservação da natureza deixe de ser mera utopia. Atitudes individuais e coletivas são fundamentais. Cada cidadão pode fazer sua parte, colaborando para a preservação das condições mínimas de vida na Terra.

Portanto, a Medalha de Mérito Ambiental para agraciar uma Instituição como os Trapeiros de Emaús que lutam em favor do Meio Ambiente, serve para que possamos rever nossas

<p>serve não apenas para as gerações futuras, pois preservando o ambiente, estamos pensando no hoje, no agora e principalmente no bem estar do outro. Todos possuem direitos e deveres, e um dos principais direitos é o de desfrutar o que a natureza pode nos oferecer de modo que isso possa ser propagado ininterruptamente.</p>
--

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** do Projeto de Resolução nº 913/2016 de autoria do Deputado Zé Maurício.

<p style="text-align:center">Ângelo Ferreira Deputado</p>

3-Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 913/2016 de autoria do Deputado Zé Maurício.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Meio Ambiente, em 14 de setembro de 2016.</p>
<p>Presidente: Zé Maurício. Relator : Ângelo Ferreira. Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Lucas Ramos, Zé Maurício.</p>

Indicações

Indicação N° 5246/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico, Dr. Thiago Norões, ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da COMPESA, Dr. Roberto Tavares e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico de Engenharia da COMPESA, Eng.º Rômulo Aurélio de Melo Souza, no sentido de envidar esforços visando a **REESTABELECIMENTO DO ABASTECIMENTO REGULAR D’ÁGUA NOS BARRIOS: MORRO DA CONCEIÇÃO, VASCO DA GAMA e NOVA DESCOBERTA, MUNICÍPIO DO RECIFE/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Thiago Norões, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Excelentíssimo Senhor Dr. Roberto Tavares, Diretor Presidente da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Eng.º Rômulo Aurélio de Melo Souza, Diretor Técnico de Engenharia da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Josenildo Carlos Feitosa Pinto, -.

<p style="text-align:center">Justificativa</p>
<p>A população dos bairros do Morro da Conceição, Vasco da Gama e Nova Descoberta no município de Recife, vêm sofrendo com a falta d’água há 02 (duas) semanas, se constituindo num grave problema para aqueles bairros. As famílias, estão desesperados pela falta desse precioso líquido, em suas torneiras, impedindo a execução de suas atividades básicas. Esta reivindicação é da maior importância que seja urgentemente atendida, haja vista tratar-se da mais importante das necessidades humanas, que o acesso à água. Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p> <p style="text-align:center">Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2016.</p>
<p style="text-align:center">João Eudes Deputado</p>

Indicação N° 5247/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Presidente da COMPESA, Exmo. Sr. **Roberto Tavares**, no sentido que seja providenciada **IMEDIATAMENTE** a reparação da bomba elétrica de abastecimento d’água de Pirapama, ou uma solução que atenda as milhares da famílias do Bairro de Pirapama, localizado no Município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Roberto Tavares, Presidente da COMPESA; Cabo FM, Rádio; Alex Gomes, Gerente da Unidade COMPESA Metropolitana Sul.

<p style="text-align:center">Justificativa</p>
<p>Pirapama, importante núcleo urbano e rural do município do Cabo de Santo Agostinho, sofre há meses a falta do abastecimento regular de água por parte da COMPESA. A bomba elétrica que garante esse abastecimento - <i>atualmente danificada</i> - está aguardando sua substituição ou reparação por parte da Companhia Pernambucana de Abastecimento. A numerosa população deste importante bairro cabense já não suporta conviver com essa irregularidade de abastecimento, então, apelo a Presidente Roberto Tavares a imediata e urgente solução que o caso requer. Vale salientar que fica em Pirapama, importante reservatório que garante o abastecimento de boa parte da região metropolitana, logo, acreditamos que a COMPESA não nos faltará atenção ao pleito.</p> <p style="text-align:center">Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2016.</p>
<p style="text-align:center">Everaldo Cabral Deputado</p>

Indicação N° 5248/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **APELO** ao Governador **Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual das Cidades, **Francisco Papaléo**, no sentido de que seja realizado através do Grande Recife Transportes, a ampliação do itinerário da **linha 183 – Ponte dos Carvalhos**, que atualmente faz seu ponto terminal na localidade Mangueira, no Bairro de Nova Morada, determinando que ao menos 1 ônibus a cada 30 minutos, durante todo o dia, faça complementação até a localidade Vila Nova, no mesmo bairro, todos situados no Distrito de Ponte dos Carvalhos, Município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Francisco Papaléo, Secretário Estadual das Cidades; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ruy Rocha, Diretor Presidente; Ponte FM, Rádio Comunitária; Cabo FM, Rádio.

<p style="text-align:center">Justificativa</p>
<p>A ampliação do itinerário da linha 183 - Ponte dos Carvalhos, que atualmente faz seu ponto terminal na localidade Mangueira, no Bairro de Nova Morada, para que ao menos 1 ônibus a cada 30 minutos, de segunda ao sábado, faça complementação até a localidade Vila Nova, no mesmo bairro, é um pedido URGENTE dos moradores da Vila Nova, localidades estas situadas no Distrito de Ponte dos Carvalhos, Município do Cabo de Santo Agostinho. Não é um pedido descabido, pois são centenas de trabalhadores e de estudantes que utilizam essa linha até o Recife, e atualmente sofrem demasiadamente com a espera desse transporte todos os dias, e, caso tenham que se deslocar para o terminal da linha, que fica situado na localidade da Mangueira, terminal da linha 183 - Ponte dos Carvalhos, percorrem mais de 1 quilometro a pé, para utilizarem esse serviço de transporte.</p> <p style="text-align:center">Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2016.</p>
<p style="text-align:center">Everaldo Cabral Deputado</p>

Requerimentos

Requerimento N° 2438/2016

Requeremos a Mesa que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa Legislativa no dia de hoje, **Voto de Aplauso**, a Dr. Luís Pereira de Mello, pelo lançamento de seu CD, com autoria de Almir Roche e Genival Lacerda, grandes compositores e cantores pernambucanos, a ser realizado no dia 03 de outubro de 2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Luís Pereira de Melo Júnior, Diretor Presidente da Sociedade de Ensino Superior de Serra Talhada-SESST; Luiz Pereira de Mello, Médico; Fundacao Lions do Distrito L 25, Diretoria; Luciano Duque, Prefeito do Município de Serra Talhada; Tatiana Duarte, Vice - Prefeita do Município de Serra Talhada; Jose Raimundo Filho, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serra Talha; Francisco Pinheiro de Barros, Alfredo de Souza Rodrigues José Jaime Inácio de Oliveira, Nailson da Silva Gomes, Leirson Magalhaes Lisboa, Antônio Rodrigues de Lima, Cicerio Fernandes da Silva Agenor de Melo Lima, Gilson Pereira Leite, Marcio Augusto Figueiredo Inácio de Oliveira, Averalda Pereira Nunes de Carvalho, Manoel Casciano da Silva, Sinézio Rodrigues Alves, Edimundo Izidorio Alves, Edimundo Izidorio Alves, Vereadores da Câmara Municipal de Serra Talha; CDL Everaldo de Melo Lima, Presidente; Sindicato dos Trabalhadores de Serra Talhada, Presidência; Sociedade Rádio Cultura FM Serra Talhada, Diretoria; Rádio a Voz do Sertão, Direção; Rádio Nova Gospel, Direção; Rádio a Voz do Sertão AM e Líder do Vale FM, Direção.

<p style="text-align:center">Justificativa</p>

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo parabenizar oficialmente, o Dr. Luis Pereira, médico e amigo, com inúmeros serviços médicos prestados a sociedade pernambucana, pelo lançamento do seu primeiro CD, e que coincidentemente também completa seus 80 anos de existência, na mesma data.

Como parlamentar e amigo, não poderia deixar passar em branco esta memorável data, o que faço através deste requerimento que considero dos mais justos e oportunos, de tantos que já foram apresentados.

Nascido em Serra Talhada, o ilustre médico, lança seu CD, com autoria de Almir Rouche e Genival Lacerda, grandes compositores e cantores pernambucanos, em parceria com outro artista da cena musical de Pernambuco.

Sua história de vida é das mais fecundas, e na caminhada dentre outros cargos, veio a ser Presidente da Junta Médica da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE e Governador do LIONS INTERNACIONAL.

Dando como justificado o nosso peito, resta solicitar dos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco sua devida acolhida no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 2439/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizado um Grande Expediente Especial, no dia 28 de setembro do ano corrente, para a realização da 10ª edição da Primavera dos Museus, evento promovido nacionalmente pelo Instituto Brasileiro de Museu – IBRAM, no edifício sede deste Parlamento – o Museu Palácio Joaquim Nabuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Marcelino Granja, Secretário de Cultura; Sr.Sérgio Xavier, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade; Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação; Sr.ª Roberta Alcoforado, Gerente Executiva da Biblioteca Pública Estadual; Sr.ª Márcia Souto, Diretora Presidente da Fundarpe; Sr.ª Silvana Meireles, Secretária Executiva de Cultura; Sr. Elton Rodrigues, Presidente da Fundação Caixa Cultural Recife; Sr.ª Lêda Alves, Secretária de Cultura; Sr. Maurício Antunes, Coordenação Geral do MHNE; Sr.ª Mônica Pádua, Chefe do Memorial da Justiça; Sr.ª Maria Elizabeth Arruda, Diretora do Museu da Abolição; Sr. Israel Naslavsky, Vice-Presidente da FIPE; Dra. Célia Labanca, Chefe do MAC (Museu de Arte Contemporânea); Sr.ª Margarida Cantarelli, Presidente da APL(Academia Pernambucanas de Letras); Sr.ª Margot Monteiro, Gestora do Museu do Estado de Pernambuco; Sr.ª Yves Zamboni, Superintendente do IPHAN; Sr. Raimundo Viana, Diretor da Biblioteca Pública de Olinda; Sr.ª Ana Maria Correa da Silva, Chefe de Unidade do Museu-Regional de Olinda; Sr. Ricardo Brennard, Instituto Ricardo Brennard; Dr.ª Eva Marie da Silva, Coordenadora do Curso de Historia FUNESO; Dr.ª Beatriz Brusanti, Coordenadora do Departamento de História da UNICAP; Sr.ª Emília Gualberto de Freitas, Secretária Geral do FACOTTUR; Dr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Governo do Estado de Pernambuco; Dr. Jorge Vieira, Secretário de Educação da Prefeitura do Recife; Desembargador, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; Sr. Richard Reiter, Consulado Geral dos Estados Unidos em Recife.

Justificativa

Desde sua oficialização como instituição museológica pelo Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, em 2010, mediante iniciativa da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, o Palácio Joaquim Nabuco tem participado da programação da Primavera dos Museus. Este evento, promovido nacionalmente pelo Instituto Brasileiro de Museu – IBRAM ocorre sempre no mês de setembro, em virtude da estação da Primavera, quando sob este mote, as instituições museais do país abrem suas portas para o grande público, oportunizando um rico debate dirigido e atividades educativas.

Assim sendo, desde 2010, a Assembleia Legislativa de Pernambuco tem participado da Primavera dos Museus, que neste ano de 2016 realizará sua 10ª edição sob o tema Museus, memórias e economia da cultura.

Esses eventos, organizados e executados pela Superintendência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, em parcerias com as diferentes Comissões Permanentes desta casa assim como junto às Superintendências de Comunicação Social, Cerimonial e Escola do Legislativo, têm oportunizado o acesso de servidores, alunos e docentes de universidade e escolas das redes pública e privada, localizadas no Grande Recife, ao acervo museológico existente na Casa Legislativa. Isso se dá através de visitas guiadas, demonstração de restauro de documentos históricos, exposição de documentos e obras de arte, exibição de filmes e documentários, oficinas, palestras e Mesas redondas.

Os museus possuem um significativo potencial de contribuição para o desenvolvimento sustentável. Suas múltiplas atividades geram trabalho, emprego, renda, estimulam o turismo e incentivam as atividades econômicas do local onde está instalado. Em muitas situações, eles têm integrado projetos de requalificação e revitalização urbana, bem como de fortalecimento comunitário. Portanto, os museus são instituições ativas na circulação de riquezas, sejam elas saberes, bens ou serviços e suas relações econômicas não existem isoladamente, mas coexistem com outras formas de trocas, uma vez que faz parte da condição humana interagir e compartilhar com o outro. Assim, o tema da 10ª edição da Primavera dos Museus faz um convite à reflexão do papel dos museus nessa perspectiva, ou seja, como agentes fundamentais da economia da cultura.

Dessa forma, o tema: Museus, memórias e economia da cultura vem nortear as discussões da 10ª Primavera dos Museus, uma vez que o tema reforça o papel sociocultural e econômico das instituições museais. Trazendo uma reflexão sobre o atual cenário da gestão de equipamentos culturais dentro da dinâmica da economia da cultura em Pernambuco. Buscando-se debater os desafios contemporâneos no qual as soluções inovadoras e as velhas práticas sociais se entrecruzam a todo o momento. Uma discussão que se dá nos eixos da economia criativa e da sustentabilidade, pensando os museus e as suas inserções em amplos espaços de construção de conhecimentos e inteligibilidades.

Nesse contexto, o Poder Legislativo Pernambucano tem buscado continuamente uma aproximação cada vez maior com a população do nosso Estado, a qual representa, e a Primavera dos Museus configura-se como uma relevante oportunidade para efetivação deste objetivo, por se tratar de ocasião propícia para que o Museu Palácio Joaquim Nabuco fortaleça seus laços e atuações promovendo assim, oportunidades para o desenvolvimento intelectual e cultural da sociedade pernambucana.

Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2016.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2440/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** pelo transcurso dos **106 anos do dia Nacional do Frevo**, comemorado no dia 14 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Luciano Siqueira, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; Renildo Calheiros, Prefeito da Cidade de Olinda; Enildo Arantes, Vice-Prefeito de Olinda; Jarbas Vasconcelos, Deputado Federal; Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Samir Abou Hana, Jornalista; Márcio Didier, Jornalista; Roberta Jungman, Cronista Social; Magno Martins, Jornalista; Henrique Barbosa, Jornalista; Aldo Vilela, Jornalista; Claudia Elói da Hora, Jornalista e Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco; Jamildo Melo, Jornalista; Inaldo Sampaio, Jornalista; Jó Mazzarolo, Diretora de Jornalismo da Globo Nordeste; Pedro Paulo, Diretor Presidente da TV Nova Nordeste; Múcio Aguiar Neto, Presidente da Associação da Imprensa de Pernambuco – AIP; Getúlio Cavalcanti, Compositor e Músico; Toni Garrido, Compositor e Músico; Luciano Padilha, Cantor; Cristina Amaral, Cantora; Novinho da Paraíba, Cantor e Compositor; Alceu Valença, Cantor; Jorge de Altinho, Cantor e Compositor; Fabiana " A Pimentinha do Nordeste", Cantora; Família Salustiano e Rabeca Encantada, Artistas; André Rio, Cantor; Ilustríssimo Senhor, Diretor Geral da Rádio Olinda/PE; Luciano Magno, Artista; Orquestra Embarca Som, Músicos; Boi de Mainha, Troça; Banda Som Brasileiro, Músicos; Romero Pernambucano, Músico; Maracatu Carnavalesco Leão Coroado, Troça; Francisco Soares, Presidente do CDL Olinda; Banda Seu Rosa, Artistas; Arnaldo do Côco, Artista; Maracatu Nação Pernambuco, Artista; Sociedade dos Forrozeiros Pé de Serra, Artista; Marim dos Caetés, Artista; Bloco As Saboeiras na Folia, Artista; Belas Marias, Artista; Grupo Bongar, Artista; Adeldo dos Passos, Artista; Maestro Duda e sua Orquestra, Artista; TCM Confraria dos Amigos, Artista; TCM Bacalhau do Beco, Artista; Batuque Usina, Artista; Boi Manhoso, Artista; Centro Cultural Farol da Vila, Artista; Urso Branco do Zé, Artista; Leonarde Lins, Advogado.

Justificativa

O dia Nacional do Frevo esta sendo comemorado hoje nesta quarta-feira (14/09) e querendo nos associamos ao transcurso de tão importante data é que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa o presente requerimento.

Esta dança típica do Estado de Pernambuco hoje é ouvida no mundo interior e faz vibrar com seus acordes geralmente ligeiros aqueles que o escutam. A palavra Frevo segundo pesquisadores vem de ferver, que era pronunciada com frever pelo povão, face ao seu ritmo geralmente muito rápido.

O Frevo segundo eles nasceu da fusão de vários ritmos tais como, o maxixe, a quadrilha, o galope e o dobrado. Hoje existem o Frevo de rua, o Frevo Canção e o Frevo de Bloco e cada uma a seu modo faz vibrar os seus admiradores principalmente nas festas de carnaval. Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta a melhor das acolhidas no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 2441/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja o transcrito na Ata dos trabalhos o artigo do ex-Cônsul Geral da França em Pernambuco, Bruno Bisson, publicado na edição do Jornal do Comércio, dia 10 de setembro do corrente, na página de Opiniões.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Bruno Bisson, ex-Cônsul Geral da França em Recife; Exmo. Sr. Romain Louvet, Cônsul Geral da França em Recife; Ilmo. Sr. Laurindo Ferreira, Diretor de Redação do Jornal do Comércio.

Justificativa

Após uma atuação das mais importantes à frente do Consulado Geral da França em Recife, o diplomata Bruno Bisson concluiu sua missão semana passada, sendo substituído pelo novo cônsul Romain Louvet, que dará continuidade a marcante presença francesa em nosso Estado, com cobertura nos principais estados nordestinos, através dos cônsules honorários.

Em função de sua relevância, assim como por traduzir o reconhecimento da nobre missão desempenhada pela representação da França em Recife, ao longo de vários anos, solicitamos, nesta oportunidade, a transcrição do referido texto, através do presente expediente.

Na íntegra, o texto objeto de nosso Requerimento:

Justificativa

“Consulado da França no Recife”

Nesses tempos de crise, podemos nos questionar sobre o lugar da França no Nordeste e sobre os anos que virão. Dos consulados estabelecidos em Salvador e Recife em 1820, hoje subsiste só o Consulado-geral da França no Recife, que se apoia nos cônsules honorários de Fortaleza, Natal, Aracaju, Salvador e Porto Seguro para responder aos pedidos dos 4 mil a 5 mil franceses estabelecidos no Nordeste.

Esta missão, dedicada aos residentes franceses ou viajantes, é a mais conhecida. E foi reforçada à partir de 2015, quando recuperou as funções consulares que tinham sido transferidas para a seção consular da embaixada de Brasília (exceto os tratamentos de pedidos de vistos, que ficam em Brasília). Este retorno reaproximou a comunidade francesa do consulado-geral e facilitou os processos administrativos. Outra prioridade é promover a França sob todos os aspectos e facilitar o desenvolvimento de ações de cooperação com o Nordeste.

Como convencer que a França pode contribuir para o desenvolvimento da região num contexto de crise e onde a comunidade e as empresas francesas estão em número limitado? Em primeiro lugar, lembrando contribuições passadas. Navegadores e comerciantes franceses abordaram a costa brasileira desde o século XVI. Os franceses fundaram São Luis (MA). Houve ainda a propagação das ideias e valores da Revolução Francesa e da República. O trabalho de arquitetos, engenheiros e cientistas franceses também deve ser relatado, como obras de engenharia sanitária, estradas, criação de calçadas e plantação de arvores. É do engenheiro Louis-Léger Vauthier o projeto do Teatro de Santa Isabel e do Mercado de São José.

Vários intercâmbios científicos foram realizados. Merece destaque a vinda ao Recife em 2014 de uma delegação da região Midi-Pyrénées, que permitiu estabelecer uma primeira ponte com o Estado de Pernambuco (com a instalação de uma antena das universidades de Toulouse na UFPE).

A França não é só Paris, moda ou gastronomia. A França é um tecido de empresários, pesquisadores, cientistas de várias áreas. É uma potência aeronáutica e espacial, tem soluções para o desenvolvimento urbano em áreas como iluminação pública, gestão da água e do lixo, espaços verdes. É o país mais visitado do mundo, pátria da língua francesa, motor para a luta contra o aquecimento global.

A equipe do consulado-geral está disponível para avançar. Vamos aproveitar a oportunidade para deixar no Nordeste um legado comum, útil, forte e durável.

Ante o exposto, solicitamos aos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa, o acolhimento desta proposição, pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2016.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 2442/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à pernambucana Pollyana Almeida, pela participação na passagem da tocha olímpica dos Jogos Paraolímpicos, no dia 6 de setembro do corrente, no Rio de Janeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Pollyana Almeida, homenageada; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Amaro Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Moraes, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória; Ilma. Sra. Severina Moura, Professora; Ilmo. Sr. João de Albuquerque Álvares, Jornalista; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

O exemplo de superação da administradora pernambucana, de Vitória de Santo Antão, Pollyana Almeida, vítimada por um acidente automobilístico há 19 anos, que resultou um esmagamento do pé e perda de dois terços da região, foi demonstrado com sua participação na condução da tocha durante a fase que antecedeu os Jogos Paraolímpicos, realizados no Rio de Janeiro, este mês.

Para Pollyana, a oportunidade de participar desse evento foi uma forma de “demonstrar que os deficientes também são capazes”. Ela foi escolhida entre cinco candidatos no Brasil, através de concurso interno da empresa em que a pessoa com deficiência física deveria contar sua experiência em algum esporte. Ao demonstrar sua sensação em pedalar, que para ela, “era uma forma de integração para mim”.

Nas cinco regiões da passagem da tocha, cerca de 700 pessoas participaram das festividades do símbolo paraolímpico. No Rio de Janeiro, o percurso estimado para Pollyana foi de 200 metros, o que exigiu uma preparação que incluiu musculação três vezes por semana, exercícios de pilates e pedalagem aos domingos.

Com essa decisão, não somente Pollyana Almeida, bem com os familiares e amigos, além da comunidade vitorienne, demonstram sua alegria e orgulho pela participação nesse evento de repercussão para o esporte mundial, fato esse que nos associamos através desta iniciativa, mediante este expediente, na certeza de sua aprovação pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2016.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 2443/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Sessão Solene em homenagem ao Dia Estadual da Mulher Empreendedora, no dia 10 de outubro do corrente ano.

Justificativa

O Brasil vive um momento com potencial para se transformar em marco de um movimento de mulheres empreendedoras. No País, cerca de 45% dos pequenos negócios são administrados por mulheres, e essa porcentagem tende a crescer. O anuário das Mulheres Empreendedoras e Trabalhadoras em Micro e Pequenas Empresas, editado pelo Sebrae, comprova crescimento da participação feminina nos negócios, em todas as regiões do País, entre 2002 e 2012. De acordo com o levantamento, a região Nordeste ampliou o quadro de empreendedoras em 12% esse período.

Ainda segundo o estudo, 34% das mulheres que têm empresa trabalham em casa, número cinco vezes maior do que os empreendedores homens com esse perfil (6% dos casos).

No entanto, apesar do crescimento no percentual de novas empreendedoras, pesquisa divulgada pelo Serasa Experian em fevereiro de 2015 revela que, entre a população feminina, apenas 8% das cidadãs brasileiras são empreendedoras. O estudo aponta que a idade média das empreendedoras brasileiras é de 44 anos e a maioria mora na região Sudeste. Pouco mais de 98% delas são sócias de micro e pequenas empresas ou microempreendedoras individuais. Esse mesmo balanço revela que o Brasil conta, hoje, com 5.693.694 (cinco milhões seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e quatro) mulheres empreendedoras. Diante do potencial de possibilitar independência e empoderamento feminino, o empreendedorismo figura entre as atividades que necessitam de incentivo e criação de oportunidades por parte do poder público.

Para fortalecer a Política de Valorização do Trabalho e Empreendedorismo das Mulheres de Pernambuco, desenvolvida pela Secretaria da Mulher do Estado, esta Casa aprovou, por unanimidade, a criação do Dia Estadual da Mulher Empreendedora. A data visa valorizar as pernambucanas que já integram a área, assim como encorajar novas investidas por parte cidadãs. Por isso, faz-se pertinente e estratégica a organização de eventos e ações relacionadas ao dia 8 de outubro, no âmbito do Legislativo Estadual.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2016.

Simone Santana
Deputada